



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

CNPJ: 14.222.277/0001-73 – R. Duque de Caxias, s/n – Tel. (77)3686-2079
CEP 47.740-000 - Serra Dourada - BA – www.serradourada.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Centro de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar
Neuza Frota de Souza (Lei Municipal nº 234/2021)

EDITAL nº 018

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

Processo Administrativo nº 109/2026

Inexigibilidade de licitação (art. 6º, XLIII; art. 74, IV; art. 78, I; art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA**, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Educação, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, na qualidade de ordenador(a) de despesas, torna público que se acha aberto, em caráter permanente, o presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento, processado como contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.394/1996, na Lei nº 13.146/2015, na Lei nº 12.764/2012, na Lei nº 14.254/2021, na Lei nº 15.436/2026, na Lei nº 13.709/2018, na Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 234/2021, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

CONSIDERANDO o direito ao atendimento educacional especializado (art. 208, III, da CF, e arts. 58 a 60 da LDB); a política municipal da Lei nº 234/2021 e a meta de ampliação do AEE no PPA 2026/2029 (Lei Municipal nº 304/2025); a insuficiência da estrutura própria do Centro para atender à demanda; e a viabilidade técnica, econômica e jurídica demonstrada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, RESOLVE realizar o presente credenciamento.

CAPÍTULO I. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a formação de rede complementar destinada à prestação, por demanda, de serviços de apoio ao atendimento educacional especializado do Centro Neuza Frota de Souza, nos seguintes itens:

- **Item 1.** Cadastro Inicial (incidência única).
- **Item 2.** Atualização Cadastral (quadrimestral).
- **Item 3.** Avaliação Psicopedagógica (quadrimestral).
- **Item 4.** Avaliação Biopsicossocial (quadrimestral).
- **Item 5.** Avaliação Neuropsicológica (janela quadrimestral).
- **Item 6.** Avaliação Médico-Educacional (janela quadrimestral).
- **Item 7.** PEI (anual, com revisão a cada ciclo).
- **Item 8.** PAEE (anual, com revisão a cada ciclo).

1.2. O escopo mensurável, os quantitativos, os preços, a unidade de remuneração, a periodicidade, o fluxo e a metodologia constam do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo II (Matriz de Serviços, Quantitativos e Preços), que integram este Edital para todos os efeitos.

1.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação; a execução ocorre exclusivamente por demanda, mediante ordem de serviço.

CAPÍTULO II. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O credenciamento constitui hipótese de inviabilidade de competição (art. 6º, XLIII), caracterizando inexigibilidade de licitação (art. 74, IV), operacionalizada como procedimento auxiliar (art. 78, inciso I, e art. 79), na modalidade de contratação paralela e não excludente (art. 79, I), em que a contratação de um prestador não exclui a dos demais igualmente habilitados.



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

CNPJ: 14.222.277/0001-73 – R. Duque de Caxias, s/n – Tel. (77)3686-2079
CEP 47.740-000 - Serra Dourada - BA – www.serradourada.ba.gov.br



2.2. A inviabilidade de competição não decorre da inexistência de prestadores, mas da estrutura do instituto, no qual se contratam todos os interessados que preencham os requisitos, em condições padronizadas e com preços previamente fixados, sem disputa de preço.

2.3. Aplicam-se, subsidiariamente, os arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 9.784/1999 e a Lei Municipal nº 234/2021 (arts. 6º § 2º, 7º, 11 e 12).

CAPÍTULO III. DA FINALIDADE

3.1. O credenciamento destina-se a formar e manter rede de prestadores aptos, em condições padronizadas, contratados conforme a demanda efetivamente identificada, ampliando a capacidade operacional do Centro sem substituição da equipe própria e sem criação de política pública nova.

3.2. A finalidade pública é assegurar a identificação, a avaliação especializada, o planejamento pedagógico individualizado (PEI e PAEE) e o acompanhamento por ciclo dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

CAPÍTULO IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas que tenham objeto social compatível; disponham dos profissionais habilitados; comprovem regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista; atendam à qualificação técnica; e aceitem integralmente os preços e as condições padronizados.

4.2. Não se exige que a interessada disponha da integralidade da matriz de especialidades; a credenciada poderá habilitar-se apenas aos serviços que efetivamente esteja apta a executar, na forma da correspondência do Capítulo XI.

4.3. O cadastramento é permanentemente aberto: durante toda a vigência, qualquer interessado que preencha os requisitos poderá requerer o credenciamento, integrando a rede de aptos após a análise documental, sem contratação automática.

4.4. A participação implica aceitação integral das condições deste Edital e de seus anexos.

CAPÍTULO V. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Estão impedidos os que incidam nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021; mantenham vínculo com dirigente do órgão ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão, ou deles sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 14, IV); sejam servidores do Município credenciante ou pessoa jurídica da qual servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico; estejam suspensos, impedidos ou declarados inidôneos; estejam em falência, salvo recuperação homologada; sejam sociedade estrangeira não autorizada; ou integrem o mesmo grupo econômico de outra participante em burla à isonomia.

5.2. A Comissão verificará, como condição prévia, os cadastros de sanções (CEIS/CNEP, CNJ, TCU e TCM/BA), em nome da empresa e do sócio majoritário.

CAPÍTULO VI. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. O interessado apresentará o Requerimento de Credenciamento (Anexo III), as Declarações (Anexos IV a VI), a Indicação da Equipe Técnica (Anexo VII) e a documentação de habilitação (Capítulos VIII a XI), protocolados junto à Comissão de Contratação, durante todo o período de vigência.

6.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia com autenticidade verificável pela internet. Certidões sem prazo expresse valem por 60 (sessenta) dias da emissão.

6.3 As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se por meio de entrega de seus envelopes, para o credenciamento, no período das 8:00 horas do dia 27/10/2026 até às 14:00 horas do dia 30/11/2026, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, de forma presencial no Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Serra Dourada/Ba, no período das 08:00 às 14:00 horas, desde que, sejam entregues até a data acima estabelecida.

6.4. Protocolado o requerimento, a Comissão analisará a documentação em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, podendo solicitar esclarecimentos ou complementações, a atender em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de indeferimento.



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

CNPJ: 14.222.277/0001-73 – R. Duque de Caxias, s/n – Tel. (77)3686-2079
CEP 47.740-000 - Serra Dourada - BA – www.serradourada.ba.gov.br



6.5. Este edital ficará aberto por um período de até 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, com objeto compatível; documento de eleição dos administradores, quando o caso; CCMEI, para o MEI; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, com prova da diretoria em exercício.

CAPÍTULO VIII. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1. Inscrição no CNPJ; certidão conjunta RFB/PGFN; regularidade com a Fazenda Estadual da sede; regularidade com a Fazenda Municipal da sede e com o Município de Serra Dourada (art. 193 do CTN); CRF do FGTS; e CNDT.

CAPÍTULO IX. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Certidão negativa de falência ou recuperação, expedida pelo distribuidor da sede (validade de 90 dias, caso não conste prazo), exigida uma única vez. Não se exigem índices contábeis ou garantias, desproporcionais a objeto remunerado por produto e por demanda.

CAPÍTULO X. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Habilitação profissional específica para cada serviço pretendido; indicação do responsável técnico e da equipe (Anexo V); comprovação do vínculo dos profissionais; registro e regularidade da pessoa jurídica e dos profissionais perante os conselhos; e, quando exigível, ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica compatível.

10.2. As exigências de qualificação técnica são proporcionais e limitadas aos serviços que a interessada pretenda executar, vedada a exigência de estrutura superior à necessária.

CAPÍTULO XI. DOS REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS

11.1. Correspondência exigida entre serviço e profissional:

- **Psicólogo ou Neuropsicólogo:** Avaliação Neuropsicológica.
- **Psicopedagogo:** Avaliação Psicopedagógica.
- **Assistente Social:** Avaliação Biopsicossocial.
- **Médico Psiquiatra da Infância e da Adolescência (CRM e RQE):** Avaliação Médico-Educacional.
- **Pedagogo especializado em AEE:** PEI e PAEE.
- **Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta:** apoio às avaliações, quando pertinente.
- **Equipe administrativa sob responsável técnico:** Cadastro e Atualização Cadastral.

11.2. O requisito de RQE incide seletivamente sobre a Avaliação Médico-Educacional, não onerando as demais especialidades.

11.3. Cada produto técnico é assinado pelo profissional habilitado correspondente, que responde tecnicamente; a pessoa jurídica responde institucionalmente pela execução.

CAPÍTULO XII. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Protocolado o requerimento, a Comissão analisará a documentação em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, podendo solicitar esclarecimentos ou complementações, a atender em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de indeferimento.

12.2. O credenciamento poderá ser requerido a qualquer tempo, dada a natureza permanentemente aberta do cadastramento.

CAPÍTULO XIII. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

13.1. A análise é de caráter habilitatório; atendidos os requisitos, a interessada será credenciada. A Comissão poderá sanar erros que não alterem a substância dos documentos, mediante decisão fundamentada em ata acessível.



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

CNPJ: 14.222.277/0001-73 – R. Duque de Caxias, s/n – Tel. (77)3686-2079
CEP 47.740-000 - Serra Dourada - BA – www.serradourada.ba.gov.br



13.2. A Comissão consultará os sítios oficiais para verificar a autenticidade dos documentos.

CAPÍTULO XIV. DO RESULTADO

14.1. O resultado (deferimento ou indeferimento) será divulgado no sítio oficial do Município, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, à medida da conclusão das análises, com a relação atualizada dos credenciados aptos.

CAPÍTULO XV. DOS RECURSOS

15.1. Do resultado da análise e do descredenciamento cabe recurso, em 3 (três) dias úteis da divulgação (arts. 165 e 166 da Lei nº 14.133/2021), dirigido à Comissão, que poderá reconsiderar em igual prazo ou encaminhar à autoridade superior. O recurso limita-se às questões de habilitação.

CAPÍTULO XVI. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A autoridade competente homologará cada credenciamento após a instrução da Comissão, com a subsequente formalização.

CAPÍTULO XVII. DA FORMALIZAÇÃO

17.1. O credenciamento formaliza-se por Termo de Credenciamento (Anexo VI), sem que a assinatura assegure demanda ou o recebimento do valor estimado. A sequência é a seguinte: Edital, Requerimento, Habilitação, Credenciamento, Formalização, Demanda, Ordem de Serviço, Execução, Validação, Atesto e Pagamento.

CAPÍTULO XVIII. DA CONTRATAÇÃO POR DEMANDA

18.1. A contratação ocorre por demanda, mediante ordem de serviço emitida pelo Centro. O valor estimado é referencial e não gera obrigação de execução integral nem direito do credenciado ao seu recebimento.

18.2. O credenciado somente será remunerado pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados, validados e atestados.

CAPÍTULO XIX. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DO RODÍZIO

19.1. A distribuição é objetiva, impessoal, isonômica, previsível e auditável, mediante ordem de serviço, segundo critérios combinados e previamente divulgados: (a) habilitação para a especialidade do procedimento; (b) rodízio sequencial pela ordem de credenciamento; (c) capacidade de execução declarada e demonstrada em cada ciclo; (d) menor tempo de atendimento pendente e proximidade da unidade, quando pertinente ao interesse do estudante; e (e) continuidade do acompanhamento de um mesmo estudante pela mesma credenciada, quando tecnicamente recomendável.

19.2. O rodízio entre credenciadas aptas ao mesmo procedimento é obrigatório, registrado em ata, vedada a escolha discricionária de determinado credenciado, sob pena de responsabilização. Não há reserva de quantitativo mínimo. Registram-se as convocações, aceites e recusas (Matriz de Distribuição, Anexo IX).

CAPÍTULO XX. DA ORDEM DE SERVIÇO

20.1. Nenhum serviço será iniciado sem prévia ordem de serviço (Anexo VII) emitida pelo Centro. A ordem indicará: credenciado e CNPJ; item e procedimento; estudante ou código; quantidade; ciclo; prazo; local; e profissional responsável, resguardados a LGPD e o ECA.

20.2. É vedada a execução ou a cobrança de procedimento sem ordem de serviço prévia e correspondente; procedimento executado sem ordem de serviço não será validado, liquidado nem pago.

CAPÍTULO XXI. DA EXECUÇÃO

21.1. A execução observa janelas quadrimestrais previsíveis e os protocolos do Centro. A obrigação é de resultado, isto é, a medição válida da evolução do estudante a cada ciclo, cabendo ao profissional habilitado a seleção de instrumentos compatíveis com o intervalo mínimo de reaplicação dos manuais e das normas dos conselhos, empregando, quando não vencido o intervalo, formas paralelas, versões alternativas ou instrumentos equivalentes.



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

CNPJ: 14.222.277/0001-73 – R. Duque de Caxias, s/n – Tel. (77)3686-2079
CEP 47.740-000 - Serra Dourada - BA – www.serradourada.ba.gov.br



21.2. A realização das avaliações neuropsicológica (item 5) e médico-educacional (item 6) em cada ciclo depende de indicação técnica do profissional habilitado, não decorrendo automaticamente da periodicidade quadrimestral, que constitui a janela máxima de acompanhamento.

21.3. Prazos: relatórios das avaliações em até 15 (quinze) dias da avaliação; PEI e PAEE em até 20 (vinte) dias da validação.

CAPÍTULO XXII. DA MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO

22.1. A execução comprova-se por ordem de serviço; ficha do estudante; registro de atendimento; produto técnico correspondente; e validação técnica do Centro.

22.2. A medição ocorre no período subsequente ao encerramento do ciclo. Serviço sem comprovação adequada, incompleto, genérico ou em desacordo com o escopo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, para correção em prazo fixado, sem ônus para a Administração.

22.3. Os documentos de liquidação não conterão informação clínica ou diagnóstica, limitando-se à identificação do procedimento, data, responsável técnico e atesto.

CAPÍTULO XXIII. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento é efetuado pelos serviços autorizados, executados, validados e atestados, pelo preço unitário do Anexo II, mediante documento fiscal idôneo e documentação de medição, observada a segregação por eixo e por fonte.

23.2. Recebido o documento fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação, prorrogável por igual período; concluída a liquidação, o pagamento far-se-á em 10 (dez) dias úteis, por ordem bancária. Havendo incorreção, o prazo reinicia após a regularização, sem ônus para a Administração. No atraso imputável à Administração, aplica-se atualização pelo IPCA. Reajuste pelo IPCA a cada 12 (doze) meses, contados da data-base da Pesquisa de Preços.

CAPÍTULO XXIV. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CAPÍTULO XXV. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

25.1. Executar os serviços conforme escopo, prazos e protocolos; manter a equipe cadastrada e o vínculo durante a vigência, admitida substituição pontual por profissional de qualificação igual ou superior, com autorização prévia; emitir os produtos e a documentação de liquidação; observar a LGPD e o ECA; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; não subcontratar totalmente o objeto; refazer sem custo produtos de má qualidade; comunicar irregularidades; e não cobrar qualquer valor do beneficiário.

CAPÍTULO XXVI. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

26.1. Emitir as ordens de serviço; realizar a triagem e a validação técnica pelo Centro; fiscalizar e atestar; pagar no prazo; assegurar a segregação de fontes; e disponibilizar os protocolos e as condições de acesso.

CAPÍTULO XXVII. DOS PREÇOS

27.1. Os preços são previamente fixados pela Administração, com base na Pesquisa de Preços, iguais para todas as credenciadas (art. 79, parágrafo único, III); o credenciado não disputa preço; a aceitação do preço é condição do credenciamento; não há negociação individual; e é vedada cobrança de valor adicional pelo mesmo procedimento.

CAPÍTULO XXVIII. DA MATRIZ, DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

CNPJ: 14.222.277/0001-73 – R. Duque de Caxias, s/n – Tel. (77)3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada - BA – www.serradourada.ba.gov.br



28.1. Matriz do contrato do período de 12 meses (Anexo II), reproduzida:

Item	Procedimento	Unidade	Qtd.	Periodicidade	V. Unit. (R\$)	Total (R\$) / Eixo
1	Cadastro Inicial	por cadastro	162	única	48,00	7.776,00 (Eixo A)
2	Atualização Cadastral	por atualização	405	quadrim.	39,00	15.795,00 (Eixo A)
3	Avaliação Psicopedagógica	por avaliação	405	quadrim.	120,00	48.600,00 (Eixo A)
4	Avaliação Biopsicossocial	por avaliação	405	quadrim.	287,00	116.235,00 (Eixo B)
5	Avaliação Neuropsicológica	por avaliação	405	quadrim.(janela)	880,00	356.400,00 (Eixo B)
6	Aval. Médico-Educacional	por avaliação	405	quadrim.(janela)	372,00	150.660,00 (Eixo B)
7	PEI	por plano	162	anual	189,00	30.618,00 (Eixo A)
8	PAEE	por plano	162	anual	189,00	30.618,00 (Eixo A)
TOTAL DO PERÍODO:			2.511	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:		756.702,00

28.2. Valor estimado do contrato do período de 12 meses: R\$ 756.702,00, referencial e sem obrigação de execução integral.

28.3. Memória de cálculo do período: quantitativos 162 no item 1; 405 nos itens 2 a 6; 162 nos itens 7 e 8; total 2.511. Valor total igual à soma da quantidade multiplicada pelo valor unitário, igual a R\$ 756.702,00.

CAPÍTULO XXIX. DA VIGÊNCIA

29.1. Vigência de 12 (doze) meses, correspondentes a três ciclos quadrimestrais (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), prorrogável, mantido o cadastramento permanentemente aberto.

29.2. A execução que alcance exercício seguinte, pela distribuição do período entre exercícios, fica condicionada à consignação de dotação própria e suficiente na respectiva Lei Orçamentária Anual e à renovação do atestado do art. 106, II, aplicando-se, na ausência de créditos, a extinção sem ônus do inciso III.

CAPÍTULO XXX. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

30.1. O credenciado manterá, durante toda a vigência, as condições de habilitação, atualizando os documentos vencidos, sob pena de suspensão dos encaminhamentos e, conforme o caso, descredenciamento.

CAPÍTULO XXXI. DO DESCREDECIMENTO

31.1. O descredenciamento dar-se-á mediante processo administrativo, com contraditório, ampla defesa e decisão motivada, nas hipóteses de perda de habilitação; descumprimento contratual; execução inadequada; fraude; documentação falsa; recusa injustificada; descumprimento reiterado; violação de sigilo ou da LGPD; e irregularidade profissional.

31.2. Admite-se descredenciamento voluntário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais o credenciado atenderá a demanda pendente. A demanda é redistribuída objetivamente entre as demais aptas, com transferência do prontuário e da linha de base à sucessora, preservada a continuidade do acompanhamento.

CAPÍTULO XXXII. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES



32.1. Pela inexecução total ou parcial, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Advertência, por faltas leves sem prejuízo relevante.
- **b)** Multa moratória de 0,5 por cento por dia de atraso na entrega do produto ou no cumprimento da ordem de serviço, limitada a 10 por cento do valor do procedimento em atraso.
- **c)** Multa compensatória de 10 por cento sobre o valor do procedimento inexecutado ou recusado sem justificativa, e de 20 por cento quando a inexecução comprometer o ciclo de acompanhamento do estudante.
- **d)** Impedimento de licitar e contratar (art. 156, III) e declaração de inidoneidade (art. 156, IV), nas hipóteses legais.

32.2. As sanções são independentes e cumuláveis com o descredenciamento, observada a proporcionalidade.

CAPÍTULO XXXIII. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO (LGPD E ECA)

33.1. O tratamento de dados pessoais e sensíveis de estudantes observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei nº 8.069/1990 (ECA), com finalidade específica, adequação, necessidade e minimização, acesso restrito, segurança, prevenção e responsabilização.

33.2. É vedado ao credenciado compartilhar indevidamente, divulgar, armazenar sem segurança, utilizar dados para finalidade diversa ou expor os estudantes. O credenciado responde por vazamento e adota medidas técnicas e administrativas de proteção, prevalecendo o melhor interesse da criança e do adolescente. O acesso ao prontuário educacional é limitado e controlado; a guarda e o descarte observam prazos e segurança adequados.

CAPÍTULO XXXIV. DA ACESSIBILIDADE E ATENDIMENTO HUMANIZADO

34.1. O atendimento será acessível e humanizado, com adequação da comunicação e das condições às necessidades específicas do estudante e da família, em consonância com a Lei nº 13.146/2015 e a Lei nº 12.764/2012.

CAPÍTULO XXXV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

35.1. As despesas correrão pela LOA de 2026 (Lei Municipal nº 306/2025), Órgão 06 e Unidade 06.01, Fundo Municipal de Educação, Função 12, Subfunção 361, Programa 050 (Educação Básica de Qualidade para o Desenvolvimento de Serra Dourada), Ação 12.361.052.0.21 (Manutenção do Ensino Fundamental), cuja dotação total é de R\$ 7.904.365,00, correndo a despesa no elemento 3.3.9.0.39.00.00, Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

Esclarece-se, para afastar aparente divergência de codificação, que a Ação 12.361.052.0.21 integra o Programa 050 e não constitui programa autônomo. Na estrutura da Lei Orçamentária de 2026, o código que segue o Programa identifica a natureza da ação, sendo 1 para Projeto e 2 para Atividade, de modo que 12.361.051 designa os Projetos e 12.361.052 as Atividades do mesmo Programa 050. A própria Lei Orçamentária registra o Programa como 12.361.050.0.00, os Projetos como 12.361.051.0.12, 12.361.051.0.13 e 12.361.051.0.16 e as Atividades como 12.361.052.0.21, 12.361.052.0.25, 12.361.052.0.27, 12.361.052.0.29 e 12.361.052.0.30, todos aninhados sob 12.361.050.

Nos Anexos VII e VIII da mesma Lei a mesma ação aparece grafada como 12.361.05.2.021, e o Plano Plurianual 2026/2029 a identifica como Ação 2021, Manutenção do Ensino Fundamental, do Programa 05, sob a Unidade Orçamentária Responsável 0601, Fundo Municipal de Educação. A dotação do elemento na Unidade 06.01, de R\$ 6.504.179,40, não é exclusiva desta contratação, sendo compartilhada com as demais despesas do Fundo.

Órgão 06, Unidade Orçamentária 06.01, Função 12, Subfunção 361, Programa 050, Ação 12.361.052.0.21, elemento 3.3.9.0.39.00.00, com dotação de R\$ 6.504.179,40 na Unidade.

Fontes abertas na Atividade 12.361.05.2021: 1500, 1540, 1541, 1543, 1544 e 1550. Os números das notas de reserva, por eixo, serão juntados aos autos antes da publicação.



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

CNPJ: 14.222.277/0001-73 – R. Duque de Caxias, s/n – Tel. (77)3686-2079
CEP 47.740-000 - Serra Dourada - BA – www.serradourada.ba.gov.br



CAPÍTULO XXXVI. DA SEGREGAÇÃO DAS FONTES

36.1. Nos termos da Manifestação Conjunta da Procuradoria e da Contabilidade e do art. 71, IV, da Lei nº 9.394/1996, a despesa do contrato do período reparte-se em:

Eixo A (itens 1, 2, 3, 7 e 8), de natureza educacional, R\$ 133.407,00 (17,63 por cento), custeado pela fonte 1500 (detalhamento de aplicação mínima em MDE) e, conforme a etapa e a natureza, pelas fontes 1540 (FUNDEB, custeio) e 1550 (salário-educação, vedado o pagamento de pessoal); e

Eixo B (itens 4, 5 e 6), de componente psicológico, social e médico, R\$ 623.295,00 (82,37 por cento), custeado pela fonte 1500 (detalhamento de recursos não vinculados), excluído do cômputo em MDE no demonstrativo do art. 212 da CF e no SIOPE.

36.2. É vedada a emissão de empenho de procedimento do Eixo B em fonte computada como MDE, FUNDEB ou salário-educação.

36.3. A Avaliação Psicopedagógica (item 3) integra o Eixo A por prevalência da finalidade pedagógica e do destino do produto. Na hipótese de entendimento diverso do controle externo, o item será deslocado para o Eixo B, passando o Eixo A do período a R\$ 84.807,00 e o Eixo B a R\$ 671.895,00, sem alteração do valor total.

CAPÍTULO XXXVII. DA IMPUGNAÇÃO

37.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, mediante petição dirigida à Comissão de Contratação pelo canal oficial, que decidirá em até 3 (três) dias úteis. A impugnação poderá ser apresentada durante toda a vigência do cadastramento aberto.

CAPÍTULO XXXVIII. DOS ESCLARECIMENTOS

38.1. Os pedidos de esclarecimento serão dirigidos à Comissão pelo canal oficial indicado no Capítulo VI, respondidos em até 3 (três) dias úteis, com divulgação no sítio oficial, vinculando a Administração e os interessados.

CAPÍTULO XXXIX. DA PUBLICIDADE

39.1. Este Edital e a relação atualizada dos credenciados serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial www.serradourada.ba.gov.br e no portal da transparência do Município, assegurada ampla publicidade e a divulgação do caráter permanentemente aberto do cadastramento durante toda a vigência.

CAPÍTULO XL. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

40.1. A previsão da contratação no Plano de Contratações Anual observa a declaração própria juntada aos autos.

40.2. Nenhuma indenização será devida pela elaboração ou apresentação de documentação. A inobservância de prazos de notificação implicará exclusão do interessado. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a Lei nº 14.133/2021 e a legislação municipal. Integram este Edital os Anexos I a IX e demais anexos do processo.

CAPÍTULO XLI. DO FORO

41.1. Fica eleito o foro da Comarca de Serra Dourada, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Serra Dourada/BA, 22 de outubro de 2026.

Auricélia Dias de Oliveira Silva

Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

CNPJ: 14.222.277/0001-73 – R. Duque de Caxias, s/n – Tel. (77)3686-2079
CEP 47.740-000 - Serra Dourada - BA – www.serradourada.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Centro de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar Neuza Frota de Souza (Lei Municipal nº 234/2021)

Processo Administrativo nº 109/2026

TERMO DE REFERÊNCIA.

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026

Inexigibilidade de licitação. Lei Federal nº 14.133/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Administrativo nº 109/2026 de Credenciamento nº 07/2026.

Modalidade: contratação direta por inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento (art. 6º, XLIII, art. 74, IV, art. 78, I, e art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021).

2. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Educação, Centro de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar Neuza Frota de Souza (Lei Municipal nº 234/2021), Município de Serra Dourada/BA.

3. OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a formação de rede complementar destinada à prestação, por demanda, dos serviços de apoio ao atendimento educacional especializado (Cadastro Inicial e Atualização Cadastral; Avaliação Psicopedagógica; Avaliação Biopsicossocial; Avaliação Neuropsicológica; Avaliação Médico-Educacional; e elaboração e revisão do PEI e do PAEE), no âmbito do Centro Neuza Frota de Souza, conforme o escopo, os quantitativos, a unidade de remuneração e as condições deste Termo, sem restrição indevida à competitividade.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento constitui hipótese de inviabilidade de competição (art. 6º, XLIII), disciplinada como procedimento auxiliar nos arts. 78, inciso I, e 79, enquadrando-se a contratação na modalidade paralela e não excludente do art. 79, I, em que se contratam todos os interessados habilitados, em condições padronizadas e com preços previamente fixados, sem disputa de preço. A base municipal encontra-se na Lei nº 234/2021, arts. 6º, § 2º, 7º, 11 e 12, que autoriza parcerias e institui o Centro.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Rede credenciada de pessoas jurídicas que executam, sob protocolos validados pelo Centro, fluxo integrado iniciado com o encaminhamento formal da unidade escolar e a triagem pela equipe do Centro, seguido de autorização por ordem de serviço, execução pela credenciada, emissão do produto padronizado e validação técnica pelo Centro, que é condição da liquidação. A partir da validação, elaboram-se e revisam-se o PEI e o PAEE, realiza-se a devolutiva à família e à escola e procede-se ao acompanhamento por ciclo, com comparação à linha de base registrada no prontuário. O Centro permanece como núcleo técnico centralizador.



6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A equipe própria do Centro, dimensionada segundo a estrutura mínima do art. 7º da Lei nº 234/2021, é insuficiente para atender, com qualidade e tempestividade, a integralidade da demanda, o que retardaria avaliações, a elaboração do PEI e do PAEE e a busca ativa. Entre as alternativas examinadas (execução direta por servidores; convênio com entidade única; inexigibilidade por fornecedor único; contratação de autônomos; credenciamento de pessoas jurídicas), o credenciamento de pessoas jurídicas foi selecionado por conjugar escalabilidade, continuidade, isonomia, distribuição objetiva e cadastramento permanentemente aberto, com cadeia institucional de responsabilidade e continuidade de equipe ao longo dos ciclos.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA E MENSURÁVEL DOS SERVIÇOS

Regra geral de remuneração: cada item é remunerado por procedimento concluído, validado e atestado (produto), pelo valor unitário fixo do capítulo 8, independentemente do número de sessões efetivamente empregadas, que constitui escopo técnico mínimo e não unidade de pagamento. Não há remuneração por sessão isolada.

ITEM 1. CADASTRO INICIAL.

Finalidade: constituir o prontuário educacional do estudante. Profissional: equipe administrativa sob responsável técnico. Escopo: recepção do encaminhamento, conferência documental e abertura do prontuário. Produto: prontuário aberto. Unidade de remuneração: por cadastro concluído, por estudante. Regime: incidência única por estudante. Prazo: conforme ordem de serviço.

ITEM 2. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

Finalidade: incorporar ao prontuário a evolução do ciclo. Profissional: equipe administrativa sob responsável técnico. Escopo: revisão e lançamento dos dados e resultados do ciclo. Produto: prontuário atualizado. Unidade de remuneração: por atualização concluída, por ciclo. Regime: periodicidade quadrimestral.

ITEM 3. AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA.

Finalidade: avaliar os processos de aprendizagem e o desempenho escolar e subsidiar o PEI e o PAEE. Profissional: psicopedagogo. Escopo mínimo mensurável: pelo menos 1 (uma) sessão de aplicação de instrumentos psicopedagógicos, com análise técnica e relatório conclusivo. Instrumentos: de seleção do profissional habilitado, observados os manuais e as normas do respectivo conselho. Produto: relatório psicopedagógico com conclusão e recomendações. Unidade de remuneração: por avaliação concluída (produto), por ciclo. Regime: periodicidade quadrimestral. Prazo: até 15 dias da avaliação.

ITEM 4. AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL.

Finalidade: aferir o contexto familiar, social e funcional do estudante e compor a leitura multiprofissional. Profissional: assistente social (responsável), com composição multiprofissional (social e psicológica). Escopo mínimo mensurável: pelo menos 1 (uma) entrevista ou sessão de coleta multiprofissional, com análise e relatório integrado. Produto: relatório biopsicossocial integrado. Unidade de remuneração: por avaliação concluída (produto), por ciclo. Regime: periodicidade quadrimestral. Prazo: até 15 dias da avaliação.

ITEM 5. AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA.

Finalidade: medir a evolução das funções cognitivas do estudante, por ciclo, para subsidiar o planejamento educacional. Profissional: psicólogo ou neuropsicólogo. Escopo mínimo mensurável (medição de evolução por ciclo, e não bateria inicial completa): anamnese evolutiva, aplicação e interpretação de instrumentos e relatório, estimado em 4 (quatro) sessões técnicas por ciclo, número que corresponde ao piso da faixa de sessões documentada para avaliações completas (de 4 a 10 sessões, conforme as fontes da Pesquisa de Preços), coerente com o escopo por ciclo, inferior ao de uma bateria completa. Regra técnica de instrumentos: a obrigação é de resultado, isto é, a medição válida da evolução a cada ciclo, cabendo ao profissional habilitado a seleção de instrumentos compatíveis com o intervalo mínimo de reaplicação dos manuais e das normas do Conselho Federal de Psicologia, empregando, quando não vencido esse intervalo, formas paralelas, versões alternativas, instrumentos equivalentes ou registro de acompanhamento clínico-evolutivo. A realização da avaliação em cada ciclo não decorre automaticamente da periodicidade quadrimestral, mas de indicação



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

CNPJ: 14.222.277/0001-73 – R. Duque de Caxias, s/n – Tel. (77)3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada - BA – www.serradourada.ba.gov.br



técnica do profissional habilitado, observada a validade dos instrumentos; o ciclo quadrimestral constitui a janela máxima de acompanhamento. Produto: relatório neuropsicológico de evolução. Unidade de remuneração: por avaliação concluída (produto), por ciclo. Prazo: até 15 dias da avaliação.

ITEM 6. AVALIAÇÃO MÉDICO-EDUCACIONAL.

Finalidade: avaliação médica com finalidade educacional, para subsidiar o AEE nos aspectos de competência médica. Profissional: médico com CRM e RQE em Psiquiatria da Infância e da Adolescência, ou qualificação equivalente admitida pela regulamentação profissional. Escopo mínimo mensurável: 1 (uma) avaliação médica com anamnese, exame, análise de escalas quando indicadas e relatório médico-educacional articulado ao plano, escopo distinto e superior ao de uma consulta simples. A realização em cada ciclo depende de indicação técnica do médico responsável, sendo o ciclo quadrimestral a janela máxima de acompanhamento. Produto: relatório médico-educacional com laudo. Unidade de remuneração: por avaliação concluída (produto), por ciclo. Prazo: até 15 dias da avaliação.

ITEM 7. PEI.

Finalidade: planejamento pedagógico individualizado. Profissional: pedagogo especializado em AEE. Escopo: análise do estudante, definição de metas e estratégias, registro e acompanhamento. Produto: documento PEI. Unidade de remuneração: por plano elaborado ou revisado, por estudante e ano. Regime: elaboração anual, com revisão a cada ciclo. Prazo: até 20 dias da validação da avaliação.

ITEM 8. PAEE.

Análogo ao item 7, com produto documento PAEE, por pedagogo especializado em AEE. Unidade de remuneração: por plano elaborado ou revisado, por estudante e ano. Regime: elaboração anual, com revisão a cada ciclo.

8. MATRIZ DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS

O contrato tem vigência de 12 meses (três ciclos quadrimestrais), dimensionado para 162 estudantes ativos e 2.511 procedimentos no período. A matriz abaixo é a contratual do período. O universo de planejamento da política, de 216 estudantes, é premissa do dimensionamento e não integra o quantitativo contratado (item 21.4).

Item / Procedimento	Unidade	Qtd	Periodicidade	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$) / Eixo
Item 1. Cadastro Inicial	cadastro/estudante	162	unica	48,00	7.776,00 (Eixo A)
Item 2. Atualização Cadastral	atualização/ciclo	405	quadrim.	39,00	15.795,00 (Eixo A)
Item 3. Aval. Psicopedagógica	avaliação/ciclo	405	quadrim.	120,00	48.600,00 (Eixo A)
Item 4. Aval. Biopsicossocial	avaliação/ciclo	405	quadrim.	287,00	116.235,00 (Eixo B)
Item 5. Aval. Neuropsicológica	avaliação/ciclo	405	quadrim.(janela)	880,00	356.400,00 (Eixo B)
Item 6. Aval. Médico-Educacional	avaliação/ciclo	405	quadrim.(janela)	372,00	150.660,00 (Eixo B)
Item 7. PEI	plano/estudante-ano	162	anual	189,00	30.618,00 (Eixo A)
Item 8. PAEE	plano/estudante-ano	162	anual	189,00	30.618,00 (Eixo A)
TOTAL DO PERÍODO		2.511 proc.	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO		R\$ 756.702,00

8.1. Fundamento do preço (Pesquisa de Preços):

Itens 1 e 2: composição de custo por tempo técnico (hora R\$ 86,65, fonte F7): 0,55 h e 0,45 h.

Item 3: composição por escopo entre sessões de referência (F7 R\$ 106,39 e F1 R\$ 150,00).

Item 4: referência de avaliação biopsicossocial multiprofissional (F10 R\$ 338,83), adotado abaixo.

Item 5: inexistindo referência de mesmo escopo (avaliação por ciclo), o preço forma-se por composição de 4 sessões neuropsicológicas (F1 R\$ 220,00), resultando R\$ 880,00, sem arredondamento; as avaliações completas anuais não são



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

CNPJ: 14.222.277/0001-73 – R. Duque de Caxias, s/n – Tel. (77)3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada - BA – www.serradourada.ba.gov.br



usadas como parâmetro, apenas como verificação de coerência, ficando o valor abaixo de qualquer delas.

Item 6: composição por tempo de médico especializado (F9 R\$ 113,82, hora R\$ 341,46, por 1,09 h, resultando R\$ 372,00).

Itens 7 e 8: composição de custo por tempo técnico (2,18 h x R\$ 86,65, fonte F7).

9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Execução por janelas quadrimestrais previsíveis, e não fluxo contínuo diário. Nenhum procedimento é executado sem prévia ordem de serviço emitida pelo Centro, instrumento de controle da demanda, da vazão e da despesa. A seleção de instrumentos compete ao profissional habilitado, preservada a validade das medições sucessivas, na forma do capítulo 7.

10. FLUXO DE ATENDIMENTO

Encaminhamento formal da unidade escolar, seguido de triagem pelo Centro, autorização por ordem de serviço, execução pela credenciada, emissão do produto, validação técnica pelo Centro, elaboração ou revisão do PEI e do PAEE quando o caso, devolutiva à família e à escola, e acompanhamento por ciclo com comparação à linha de base.

11. ORDEM DE SERVIÇO

11.1. A ordem de serviço é o único instrumento autorizador da execução, emitida pelo Centro por estudante e por procedimento, com identificação do serviço, do estudante, do prazo e da credenciada designada.

11.2. É vedada a execução ou a cobrança de qualquer procedimento sem ordem de serviço prévia e correspondente. Procedimento executado sem ordem de serviço não será validado, liquidado nem pago.

11.3. O número de ordens de serviço por ciclo é definido pelo Centro em função da capacidade de triagem, autorização e validação, de modo que a demanda não exceda a capacidade de processamento.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A execução de cada procedimento comprova-se por ordem de serviço; ficha do estudante; registro de atendimento; produto técnico correspondente (relatório da avaliação; PEI; PAEE; prontuário atualizado); e validação técnica do Centro. A medição ocorre no período subsequente ao encerramento do ciclo, com prazo para correção e hipóteses de rejeição por não conformidade. Os documentos de liquidação não conterão informação clínica ou diagnóstica, limitando-se à identificação do procedimento, data, responsável técnico e atesto.

13. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Aceita-se o serviço quando o produto estiver completo, tecnicamente adequado à finalidade e validado pelo Centro. Produtos incompletos, genéricos ou em desacordo com o escopo serão rejeitados, no todo ou em parte, para correção no prazo fixado, sem ônus para a Administração.

14. ATESTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Cada procedimento é controlado por ordem de serviço, validado tecnicamente pelo Centro e atestado pelo fiscal, condição da liquidação.

14.2. O pagamento é efetuado por procedimentos efetivamente autorizados, executados, validados e atestados, pelo número de procedimentos multiplicado pelo valor unitário da matriz, mediante documento fiscal idôneo.



14.3. Recebido o documento fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação, prorrogável por igual período; concluída a liquidação, o pagamento far-se-á em 10 (dez) dias úteis, por ordem bancária. No atraso imputável à Administração, os valores serão atualizados pelo IPCA.

14.4. Previamente ao empenho e a cada pagamento, verificar-se-á a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista. Observar-se-á a segregação por eixo e por fonte (capítulo 20), vedada a emissão de empenho de procedimento do Eixo B em fonte computada como MDE, FUNDEB ou salário-educação.

14.5. Reajuste pelo IPCA a cada 12 (doze) meses, contados da data-base fixada na conclusão da Pesquisa de Preços.

15. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E RODÍZIO

15.1. A distribuição é objetiva, impessoal e auditável, mediante ordem de serviço, segundo critérios combinados e previamente divulgados: habilitação para a especialidade do procedimento; rodízio sequencial pela ordem de credenciamento; capacidade de execução declarada e demonstrada em cada ciclo; menor tempo de atendimento pendente e proximidade da unidade, quando pertinente ao interesse do estudante; e continuidade do acompanhamento de um mesmo estudante pela mesma credenciada, sempre que tecnicamente recomendável.

15.2. O rodízio entre credenciadas aptas ao mesmo procedimento é obrigatório, registrado em ata, vedada a escolha livre pela Administração, de modo a evitar concentração ou favorecimento. Não há reserva de quantitativo mínimo a qualquer credenciada. Registram-se as convocações, aceites e recusas.

16. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Executar os serviços conforme escopo, prazos e protocolos do Centro; manter a equipe cadastrada e o vínculo durante a vigência, admitida substituição pontual por profissional de qualificação igual ou superior, com autorização prévia; emitir os produtos técnicos e a documentação de liquidação; observar a LGPD e o ECA; responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; não subcontratar totalmente o objeto; zelar pela qualidade técnica; e comunicar irregularidades.

17. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Emitir ordens de serviço; realizar a triagem e a validação técnica pelo Centro; fiscalizar e atestar; efetuar o pagamento no prazo; assegurar a segregação de fontes; e disponibilizar as condições de acesso aos protocolos.

18. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

18.1. A gestão e a fiscalização observam os arts. 117 e 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização a conferência documental, a fiscalização da execução, a rejeição ou correção, o atesto e o registro das ocorrências. A gestão poderá caber ao titular da Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, e a fiscalização será realizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19. HABILITAÇÃO E REQUISITOS

19.1. Qualificação das credenciadas: habilitação jurídica; regularidade fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira proporcional ao objeto, com certidão de falência exigida uma única vez; e qualificação técnica, com habilitação profissional específica para cada serviço pretendido, indicação de responsável técnico e da equipe, vínculo comprovado, regularidade perante os conselhos e aptidão compatível. Não se exige a integralidade da matriz de especialidades, mas apenas os profissionais pertinentes aos serviços que a credenciada pretenda executar. Vedadas exigências desproporcionais que restrinjam indevidamente o credenciamento.

19.2. Requisitos dos profissionais (correspondência serviço e profissional):



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

CNPJ: 14.222.277/0001-73 – R. Duque de Caxias, s/n – Tel. (77)3686-2079
CEP 47.740-000 - Serra Dourada - BA – www.serradourada.ba.gov.br



Psicólogo ou Neuropsicólogo: Avaliação Neuropsicológica.

Psicopedagogo: Avaliação Psicopedagógica.

Assistente Social: Avaliação Biopsicossocial.

Médico Psiquiatra da Infância e da Adolescência (CRM e RQE): Avaliação Médico-Educacional.

Pedagogo especializado em AEE: PEI e PAEE.

Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta: apoio às avaliações, quando pertinente.

Equipe administrativa sob responsável técnico: Cadastro e Atualização Cadastral. O requisito de RQE incide seletivamente sobre a Avaliação Médico-Educacional, não onerando nem condicionando as demais especialidades. Cada produto é assinado pelo profissional habilitado correspondente, que responde tecnicamente.

20. SEGREGAÇÃO DAS FONTES E DOTAÇÃO

20.1. Segregação por procedimento, calculada sobre os quantitativos do período de 12 meses: Eixo A (itens 1, 2, 3, 7 e 8), de natureza educacional, R\$ 133.407,00 (17,63 por cento); Eixo B (itens 4, 5 e 6), de componente psicológico, social e médico, R\$ 623.295,00 (82,37 por cento). O Eixo B, por força do art. 71, IV, da Lei nº 9.394/1996, não é custeado por MDE, FUNDEB ou salário-educação, sendo excluído do cômputo do art. 212 da CF e do SIOPE, mantido na função 12 e na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Educação, diferenciando-se os eixos pelo detalhamento da fonte.

20.2. Dotação orçamentária. As despesas correrão à conta da Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei Municipal nº 306/2025), Órgão 06 e Unidade 06.01, Fundo Municipal de Educação, Função 12, Subfunção 361, Programa 050 (Educação Básica de Qualidade para o Desenvolvimento de Serra Dourada), Ação 12.361.052.0.21 (Manutenção do Ensino Fundamental), cuja dotação total é de R\$ 7.904.365,00, correndo a despesa no elemento 3.3.9.0.39.00.00, Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica. Esclarece-se, para afastar aparente divergência de codificação, que a Ação 12.361.052.0.21 integra o Programa 050 e não constitui programa autônomo.

Na estrutura da Lei Orçamentária de 2026, o código que segue o Programa identifica a natureza da ação, sendo 1 para Projeto e 2 para Atividade, de modo que 12.361.051 designa os Projetos e 12.361.052 as Atividades do mesmo Programa 050. A própria Lei Orçamentária registra o Programa como 12.361.050.0.00, os Projetos como 12.361.051.0.12, 12.361.051.0.13 e 12.361.051.0.16 e as Atividades como 12.361.052.0.21, 12.361.052.0.25, 12.361.052.0.27, 12.361.052.0.29 e 12.361.052.0.30, todos aninhados sob 12.361.050. Nos Anexos VII e VIII da mesma Lei a mesma ação aparece grafada como 12.361.05.2.021, e o Plano Plurianual 2026/2029 a identifica como Ação 2021, Manutenção do Ensino Fundamental, do Programa 05, sob a Unidade Orçamentária Responsável 0601, Fundo Municipal de Educação.

A dotação do elemento na Unidade 06.01, de R\$ 6.504.179,40, não é exclusiva desta contratação, sendo compartilhada com as demais despesas do Fundo. O detalhamento por eixo observa: Órgão 06, Unidade Orçamentária 06.01, Função 12, Subfunção 361, Programa 050, Ação 12.361.052.0.21, elemento 3.3.9.0.39.00.00, com dotação de R\$ 6.504.179,40 na Unidade.

Fontes abertas na Atividade 12.361.05.2021: 1500, 1540, 1541, 1543, 1544 e 1550.

Eixo A: fonte 1500 (aplicação mínima em MDE) e, conforme a etapa e a natureza, 1540 (FUNDEB, custeio) e 1550 (salário-educação, vedado o pagamento de pessoal); Eixo B na fonte 1500 (recursos não vinculados), excluído do cômputo em MDE.

21. ESTIMATIVA DO VALOR E EXECUÇÃO POR DEMANDA

21.1. Valor estimado do contrato do período de 12 meses: R\$ 756.702,00, conforme a Pesquisa de Preços e a Matriz de Serviços, Quantitativos e Preços.

21.2. O valor estimado é referencial e não representa obrigação de execução integral nem gera direito da credenciada ao seu recebimento. A execução depende de demanda identificada, ordem de serviço, disponibilidade, execução, validação técnica, atesto, liquidação e pagamento.

21.3. Memória de cálculo do período:



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

CNPJ: 14.222.277/0001-73 – R. Duque de Caxias, s/n – Tel. (77)3686-2079
CEP 47.740-000 - Serra Dourada - BA – www.serradourada.ba.gov.br



Item	Qtd.	Preço	Total (R\$)
Item 1. Cadastro Inicial	162	48,00	7.776,00
Item 2. Atualização Cadastral	405	39,00	15.795,00
Item 3. Aval. Psicopedagógica	405	120,00	48.600,00
Item 4. Aval. Biopsicossocial	405	287,00	116.235,00
Item 5. Aval. Neuropsicológica	405	880,00	356.400,00
Item 6. Aval. Médico-Educacional	405	372,00	150.660,00
Item 7. PEI	162	189,00	30.618,00
Item 8. PAEE	162	189,00	30.618,00
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO			R\$ 756.702,00

(quantitativos do período: 162 no item 1; 405 nos itens 2 a 6; 162 nos itens 7 e 8; total 2.511).

21.4. Vigência e eventual prorrogação. Este Termo dimensiona exclusivamente o contrato de 12 meses, nos quantitativos do capítulo 8. A vigência é prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sem que deste Termo decorra projeção de quantitativos ou de valores para períodos futuros.

22. VIGÊNCIA

22.1. Vigência de 12 (doze) meses, correspondentes a três ciclos quadrimestrais, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mantido o cadastramento permanentemente aberto.

22.2. A execução que alcance exercício seguinte, pela distribuição do período entre exercícios, fica condicionada à consignação de dotação própria e suficiente na respectiva Lei Orçamentária Anual e à renovação do atestado do art. 106, II, aplicando-se a extinção sem ônus do inciso III na ausência de créditos.

23. LOCAL DE EXECUÇÃO

Serviços prestados no âmbito do Centro Neuza Frota de Souza e nas unidades escolares da rede municipal, conforme os protocolos do Centro e a distribuição objetiva definida pela Secretaria Municipal de Educação.

24. SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD E ECA)

Observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei nº 8.069/1990 (ECA): sigilo profissional; minimização; limitação e controle de acesso ao prontuário educacional; guarda, compartilhamento e descarte controlados; trilhas de auditoria; comunicação de incidentes; e responsabilização por vazamento, prevalecendo o melhor interesse da criança e do adolescente. Os documentos de liquidação não conterão informação clínica ou diagnóstica. Vedada a inclusão de dado clínico ou diagnóstico em qualquer documento de faturamento.

25. ACESSIBILIDADE E ATENDIMENTO HUMANIZADO

Atendimento acessível e humanizado ao estudante público-alvo da Educação Especial e à família, com adequação de comunicação e de condições às necessidades específicas, em consonância com a Lei nº 13.146/2015.

26. SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

26.1. Pela inexecução total ou parcial, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência, por faltas leves que não gerem prejuízo relevante.

b) Multa moratória de 0,5 por cento por dia de atraso na entrega do produto ou no cumprimento da ordem de serviço, limitada a 10 por cento do valor do procedimento em atraso.



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

CNPJ: 14.222.277/0001-73 – R. Duque de Caxias, s/n – Tel. (77)3686-2079
CEP 47.740-000 - Serra Dourada - BA – www.serradourada.ba.gov.br



c) Multa compensatória de 10 por cento sobre o valor do procedimento inexecutado ou recusado sem justificativa, e de 20 por cento quando a inexecução comprometer o ciclo de acompanhamento do estudante.

d) Impedimento de licitar e contratar (art. 156, III) e declaração de inidoneidade (art. 156, IV), nas hipóteses legais.

26.2. As sanções são independentes e cumuláveis com o descredenciamento, observada a proporcionalidade.

27. DESCRENCIAMENTO

27.1. Descredenciamento mediante processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, nos casos de má prestação, inexecução, perda de requisitos de habilitação, recusa injustificada de demanda ou infração às obrigações.

27.2. Admite-se descredenciamento a pedido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, atendida a demanda pendente. Na hipótese de descredenciamento, a demanda é redistribuída objetivamente entre as demais credenciadas aptas, com transferência do prontuário e da linha de base à credenciada sucessora, preservada a continuidade do acompanhamento.

28. FORMA DE CREDENCIAMENTO

Cadastramento permanentemente aberto; análise documental de caráter habilitatório; celebração de termo de credenciamento com os habilitados; e contratação por demanda mediante ordem de serviço, em contratação paralela e não excludente (art. 79, I). O credenciamento é publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos meios oficiais, assegurada ampla publicidade e a divulgação do caráter permanentemente aberto do cadastramento.

29. GERENCIAMENTO DE RISCOS

O Termo reflete o Mapa de Gerenciamento de Riscos (41 riscos: 22 de planejamento, 7 de seleção e 12 de gestão contratual), com destaque para a segregação de fontes por procedimento (R-01), a execução exclusivamente por ordem de serviço (R-36), a consistência do valor entre as peças (R-40), o controle de unicidade do cadastro (R-15), a proteção de dados (R-26), a distribuição objetiva com rodízio (R-27) e a qualidade técnica dos produtos (R-28).

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a Lei nº 14.133/2021 e a legislação municipal aplicável.

31. ANEXOS INTEGRANTES

Anexo I. Relatório Técnico de Dimensionamento da Demanda.

Anexo II. Documento de Formalização da Demanda.

Anexo III. Estudo Técnico Preliminar.

Anexo IV. Pesquisa de Preços e Matriz de Serviços, Quantitativos e Preços.

Anexo V. Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Anexo VI. Peças orçamentárias, cada uma como documento próprio assinado por sua unidade: Certidão de Disponibilidade Orçamentária; Reserva Orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Manifestação Conjunta da Procuradoria e da Contabilidade sobre as fontes; Declaração de Compatibilidade com PPA, LDO e LOA; e Declaração relativa ao Plano de Contratações Anual.

Anexo VII. Modelos de requerimento e termo de credenciamento.

Serra Dourada/BA, 13 de outubro de 2026.

Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer
Equipe de Planejamento da Contratação



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

CNPJ: 14.222.277/0001-73 – R. Duque de Caxias, s/n – Tel. (77)3686-2079
CEP 47.740-000 - Serra Dourada - BA – www.serradourada.ba.gov.br



ANEXO II — TABELA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS

Os serviços credenciáveis, os valores unitários padronizados, os quantitativos estimados para fins de dimensionamento da despesa e os totais estimados são os seguintes, iguais para todas as credenciadas, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e da Pesquisa de Preços que instrui o processo:

Item	Serviço	Unidade de remuneração	Qtd. estimada (12 meses)	Valor unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Cadastro Inicial do Estudante	por cadastro	162	48,00	7.776,00
2	Atualização Cadastral	por atualização, por ciclo	405	39,00	15.795,00
3	Avaliação Psicopedagógica	por avaliação concluída, por ciclo	405	120,00	48.600,00
4	Avaliação Biopsicossocial	por avaliação concluída, por ciclo	405	287,00	116.235,00
5	Avaliação Neuropsicológica	por avaliação concluída, por ciclo	405	880,00	356.400,00
6	Avaliação Médico-Educacional	por avaliação concluída, por ciclo	405	372,00	150.660,00
7	Plano Educacional Individualizado (PEI)	por plano elaborado ou revisado, por estudante e ano	162	189,00	30.618,00
8	Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)	por plano elaborado ou revisado, por estudante e ano	162	189,00	30.618,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO (12 meses)					756.702,00

Observações vinculantes:

Os valores são padronizados e não admitem negociação individual de preços.

Os quantitativos são estimativos, destinam-se ao dimensionamento da despesa e ao universo do contrato de 162 estudantes ativos no período de 12 meses (108 identificados e 54 a identificar por busca ativa), e não constituem obrigação de execução integral nem garantia de faturamento.

O valor global de referência de R\$ 756.702,00 será executado exclusivamente por demanda efetivamente autorizada, executada, comprovada, validada e atestada, ao longo da vigência de 12 (doze) meses, observada a disponibilidade orçamentária de cada exercício.

Segregação por eixo, para fins de detalhamento de fonte: Eixo A (educacional), itens 1, 2, 3, 7 e 8, R\$ 133.407,00 (17,63 por cento); Eixo B (componente psicológico, social e médico), itens 4, 5 e 6, R\$ 623.295,00 (82,37 por cento). O Eixo B, por força do art. 71, inciso IV, da Lei nº 9.394/1996, não é custeado por MDE, FUNDEB ou salário-educação, sendo excluído do cômputo do art. 212 da Constituição Federal e do SIOPE, mantido na função 12 e na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Educação, diferenciando-se os eixos pelo detalhamento da fonte.

Os valores serão reajustados anualmente pela variação acumulada do IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base da Pesquisa de Preços, fixada em outubro de 2026.



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

CNPJ: 14.222.277/0001-73 – R. Duque de Caxias, s/n – Tel. (77)3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada - BA – www.serradourada.ba.gov.br



ANEXO III — REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria Municipal de Educação de Serra Dourada/BA
Comissão de Contratação/Credenciamento

Referência:

Edital nº 018/2026

Credenciamento nº 07/2026

Processo Administrativo nº 109/2026.

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Razão social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF nº: _____ RG/órgão expedidor: _____

Cargo/qualificação: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO (quando aplicável ao serviço)

Nome: _____

Conselho e nº de registro: _____

SERVIÇOS PRETENDIDOS (assinalar somente os que a interessada comprove capacidade de executar)

EIXO A — Educacional:

- ☐ Item 1 — Cadastro Inicial do Estudante
- ☐ Item 2 — Atualização Cadastral
- ☐ Item 3 — Avaliação Psicopedagógica
- ☐ Item 7 — Plano Educacional Individualizado (PEI)
- ☐ Item 8 — Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)

EIXO B — Componente psicológico, social e médico:

- ☐ Item 4 — Avaliação Biopsicossocial
- ☐ Item 5 — Avaliação Neuropsicológica
- ☐ Item 6 — Avaliação Médico-Educacional (exige médico com CRM e RQE em Psiquiatria da Infância e da Adolescência)



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

CNPJ: 14.222.277/0001-73 – R. Duque de Caxias, s/n – Tel. (77)3686-2079
CEP 47.740-000 - Serra Dourada - BA – www.serradourada.ba.gov.br



DECLARAÇÕES DO REQUERENTE

A interessada, por seu representante legal, declara que: (a) conhece e aceita integralmente as condições do Edital e de seus Anexos; (b) aceita integralmente os valores unitários padronizados constantes do Anexo II, sem negociação individual de preços; (c) dispõe de estrutura e de equipe técnica para executar os serviços assinalados, nos prazos e nas condições do Edital e do Termo de Referência; (d) apresenta, em anexo, a documentação de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica correspondente aos serviços assinalados, além da declaração unificada (Anexo IV), da declaração de capacidade e estrutura (Anexo V), da declaração de enquadramento como ME/EPP quando aplicável (Anexo VI), da relação de equipe técnica (Anexo VII), da Proposta de Trabalho (Anexo VIII) e do Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (Anexo XII); (e) está ciente de que o credenciamento não assegura quantidade mínima de procedimentos nem exclusividade de demanda; e (f) está ciente de que, identificada discrepância ou dúvida sobre o Edital ou seus Anexos, são assegurados os direitos de esclarecimento, impugnação e recurso na forma da Lei nº 14.133/2021.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal
(documento em papel timbrado da pessoa jurídica)



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

CNPJ: 14.222.277/0001-73 – R. Duque de Caxias, s/n – Tel. (77)3686-2079
CEP 47.740-000 - Serra Dourada - BA – www.serradourada.ba.gov.br



ANEXO IV — DECLARAÇÃO UNIFICADA

A pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal _____, CPF nº _____, para fins do Edital de Chamamento Público nº 07/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e em seus Anexos, e que a documentação apresentada é verdadeira e está em plena validade;
- inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência posterior;
- não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem declarada inidônea, e não está inscrita em cadastros de impedidos ou de inidôneos;
- não incorre em qualquer das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho forçado ou degradante, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezois anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e a regularidade profissional e documental exigidas;
- aceita integralmente as condições do Edital e dos seus Anexos e os valores padronizados do Anexo II.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade de qualquer das declarações implica inabilitação ou descredenciamento e sujeita a declarante às sanções administrativas e penais cabíveis.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal
(documento em papel timbrado da pessoa jurídica)



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

CNPJ: 14.222.277/0001-73 – R. Duque de Caxias, s/n – Tel. (77)3686-2079
CEP 47.740-000 - Serra Dourada - BA – www.serradourada.ba.gov.br



ANEXO V — DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE E ESTRUTURA

A pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal _____, para fins do Credenciamento nº 07/2026, DECLARA que dispõe de: estrutura física adequada e sala reservada compatível com o sigilo e a guarda de dados sensíveis; equipe técnica habilitada e regular perante os conselhos, na forma do Anexo VII; instrumentos, testes e materiais necessários aos serviços ofertados, incluídas as baterias psicométricas de uso restrito quando ofertar o item 5; disponibilidade de agenda compatível com os prazos de desempenho (SLA) do Anexo I e do Edital; e capacidade de elaborar e entregar os produtos técnicos exigidos (relatórios, laudos, pareceres, PEI e PAEE) nos padrões validados pelo Centro Neuza Frota de Souza.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal e do responsável técnico
(documento em papel timbrado da pessoa jurídica)



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

CNPJ: 14.222.277/0001-73 – R. Duque de Caxias, s/n – Tel. (77)3686-2079
CEP 47.740-000 - Serra Dourada - BA – www.serradourada.ba.gov.br



ANEXO VI — DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP (quando aplicável)

A pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para os fins do Edital de Credenciamento nº 07/2026 e sob as penas da lei, que, na presente data, está enquadrada como:

- ☐ **MICROEMPRESA**, conforme o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- ☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- ☐ **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, conforme o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006;
- ☐ não se enquadra em nenhuma das hipóteses acima.

Declara, ainda, que não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Observação: no credenciamento de valores padronizados, sem disputa por preço, esta declaração produz efeitos para fins de tratamento tributário (Simples Nacional) e de regularidade documental, não gerando preferência competitiva.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal
(documento em papel timbrado da pessoa jurídica)



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

CNPJ: 14.222.277/0001-73 – R. Duque de Caxias, s/n – Tel. (77)3686-2079
CEP 47.740-000 - Serra Dourada - BA – www.serradourada.ba.gov.br



ANEXO VII — RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

A pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, indica, para a execução dos serviços pretendidos, a equipe técnica a seguir, declarando a veracidade das informações, a regularidade dos profissionais perante os respectivos conselhos e a existência de vínculo com a pessoa jurídica, e comprometendo-se a mantê-la durante toda a vigência, admitida a substituição pontual somente por profissional de qualificação igual ou superior, com autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

Matriz de correspondência mínima entre serviço e profissional (a exigência é proporcional ao serviço pretendido):

Item	Serviço	Profissional exigido
1	Cadastro Inicial do Estudante	Equipe administrativa sob responsável técnico
2	Atualização Cadastral	Equipe administrativa sob responsável técnico
3	Avaliação Psicopedagógica	Psicopedagogo
4	Avaliação Biopsicossocial	Assistente Social (com apoio de Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta, quando pertinente)
5	Avaliação Neuropsicológica	Psicólogo ou Neuropsicólogo
6	Avaliação Médico-Educacional	Médico com CRM e RQE em Psiquiatria da Infância e da Adolescência
7	Plano Educacional Individualizado (PEI)	Pedagogo especializado em AEE
8	Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)	Pedagogo especializado em AEE

Quadro de profissionais indicados:

Nome	CPF	Formação	Conselho e nº de registro	Item(ns) a que se vincula	Natureza do vínculo
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____

Documentos comprobatórios anexos: diploma e comprovante de inscrição no conselho de cada profissional indicado; para o item 6, comprovante de CRM e de RQE em Psiquiatria da Infância e da Adolescência (ou qualificação equivalente admitida pela regulamentação profissional); comprovação do vínculo (contrato de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente).

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal e do responsável técnico
(documento em papel timbrado da pessoa jurídica)